

IGP-M acumula alta de 37% em 12 meses

Varição de índice que reajusta aluguéis é a maior em 25 anos; puxado por commodities, avanço em maio é de 4,1%

Fernanda Brigatti

SÃO PAULO O IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), conhecido como inflação do aluguel, subiu 4,10% em maio e acumulou alta de 37,04% no período de 12 meses, informou nesta sexta (28) a FGV (Fundação Getúlio Vargas).

A variação mensal de 4,10% é a maior observada desde novembro de 2002. Considerando a taxa acumulada em um ano, é a maior desde junho de 1995. Em abril, o IGP-M havia desacelerado graças a uma redução dos preços de combustíveis.

O resultado ficou ligeiramente acima da variação mensal de 4% e dos 36,91% no acumulado em 12 meses projetados por analistas ouvidos pela Bloomberg.

A variação do IGP-M de maio terá efeito sobre os contratos de locação com vencimento em junho. Caso os proprietários decidam aplicar integralmente o reajuste, um aluguel que hoje está em R\$ 2.000 passará a custar R\$ 2.740,8 no pagamento do mês de julho.

Segundo a FGV, os preços de commodities negociadas em dólar voltaram a pressionar a inflação ao produtor, um dos três componentes do IGP-M. Para chegar ao índice, a FGV faz uma média das variações de preços ao consumidores, aos produtores e à construção civil.

O IPA (Índice de Preços ao

Produtor Amplo) avançou 5,23% em maio. A maior influência veio do ciclo de aumentos do minério de ferro. De um recuo de 1,23%, em abril, ele subiu 20,64% neste mês.

Também pesaram no índice a cana de açúcar (18,65%) e o milho (10,48%). André Braz, coordenador dos índices de preços da FGV, diz que esses produtos, juntos, responderam por 62,9% da variação do IPA em maio.

Essas commodities integram o grupo de matérias-primas brutas, um dos integrantes da inflação do atacado. Em abril, elas tiveram alta de 1,28%. Neste mês, o salto foi de 10,15%.

O IPA corresponde a 60% da composição do IGP-M. Em 12 meses, ele acumula variação de 50,21%, a maior desde junho de 1995, quando variou 62,79%.

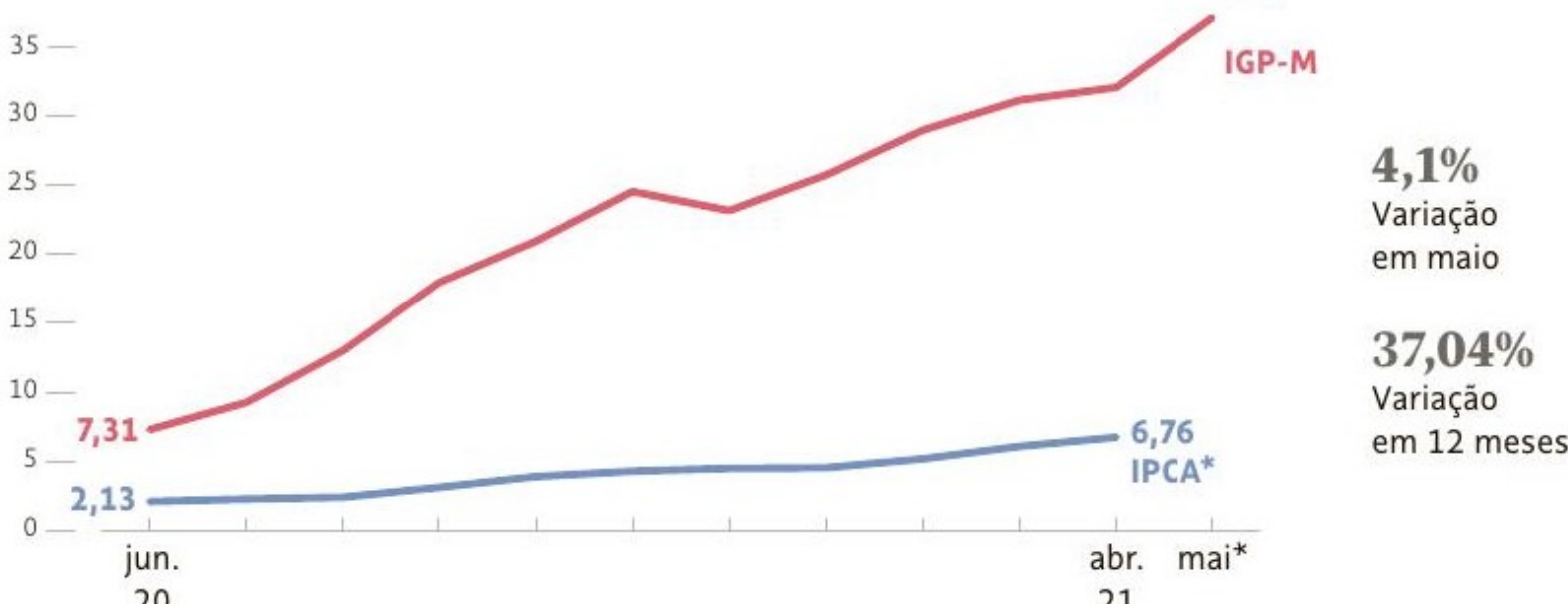
No IPC (Índice de Preços ao Consumidor), 5 das 8 classes de despesas tiveram variação positiva em maio. A maior influência veio dos gastos com habitação, devido à alta da tarifa de energia elétrica. De um avanço de 0,06% em abril, a conta de luz saltou 4,38% em maio, na participação nos orçamentos familiares.

O outro componente do IGP-M, o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil) registrou alta de 1,80%. Todos os três componentes do índice, que são materiais e equipamentos, serviços e

Inflação do aluguel, IGP-M segue em alta

Comparação IPCA x IGP-M

Em 12 meses, em %



4,1%
Variação em maio

37,04%
Variação em 12 meses

O que compõe o IGP-M



IPA (Índice de Preços ao Produtor Amplo)

Mostra variação de preço percebidos por produtores. Sofre influência do dólar

IPC (Índice de Preços ao Consumidor)

Acompanha o comportamento de preços para o consumidor final

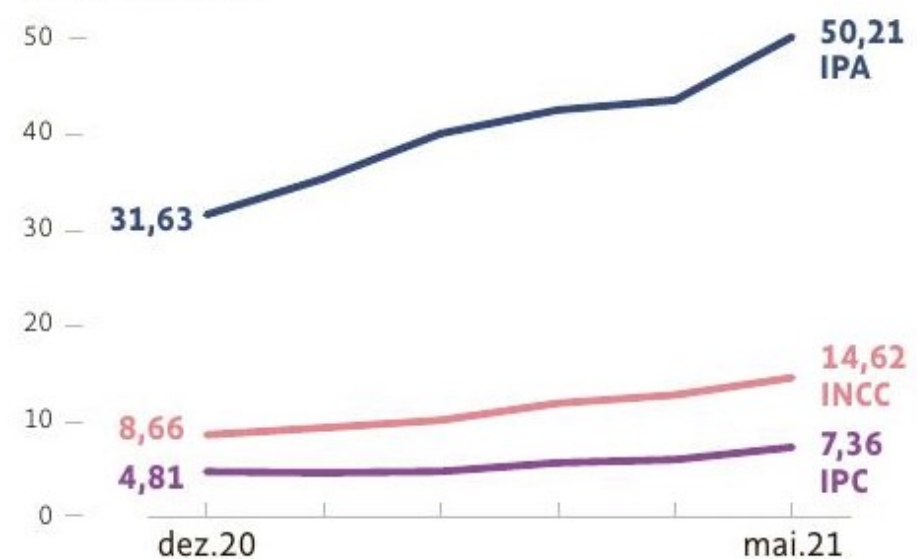
INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)

Monitora a variação de materiais de construção e mão de obra

*IPCA de maio será divulgado em 9 jun
Fontes: Ibrpe/FGV e IBGE

Varição dos componentes do IGP-M nos últimos seis meses

Em 12 meses, em %



A frentista Camila Assis da Silva, 28, afastada do trabalho presencial por estar grávida na pandemia, conforme prevê nova lei **Zé Guimarães/Folhapress**

Afastamento do trabalho de grávidas gera dúvidas

Katna Baran e Fernanda Canofre

CURITIBA E PORTO ALEGRE A frentista Camila Assis da Silva, 28, foi chamada pelos chefes no dia 13 de maio com a informação de que uma nova lei havia entrado em vigor e que ela, grávida de 14 semanas, deveria ir para casa.

“Fiquei muito surpresa e feliz, porque estava tendo muito enjoo no início de gestação”, afirma Camila, que chegou a ter suspeita de infecção pelo novo coronavírus há cerca de um mês.

“Eu trabalhava em pé o dia todo, tinha aquele medo constante de encostar em alguma coisa, lidava com dinheiro, clientes sem máscara, que tossiam, passavam a mão no rosto e colocavam na máquina de cartão. Eu estava até usando luva para evitar o contato”, afirma a frentista, que trabalha no Rio de Janeiro.

A lei 14.151, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro

(sem partido) e originada de um projeto da deputada federal Perpétua Almeida (PCdoB-AC), determina que gestantes sejam deslocadas para o teletrabalho, sem prejuízo de ganhos, durante a pandemia da Covid-19.

Além de já haver relatos de descumprimento da nova norma, o texto tem provocado dúvidas e entendimentos divergentes em casos como o de Camila, que atua em uma função que não pode ser desempenhada a distância. A frentista chegou a questionar se não teria que assinar algum tipo de liberação, mas o sindicato da categoria informou que a gestação garantia a estabilidade dela em casa.

A advogada Thaís Cremasco, que atua com direito do trabalho e previdenciário, já recebeu contatos de cerca de dez mulheres em busca de orientações. Funcionárias de empresas de grande porte, elas foram mantidas em atividades presenciais mesmo

com a nova lei.

Depois de orientar as clientes a ficar em casa, informando os empregadores acerca da norma para evitar demissão, todas foram procuradas para compor acordos, com proposta de suspensão dos contratos por meio das medidas provisórias criadas na pandemia —as medidas provisórias 1.045 e 1.046.

“Se a lei quisesse que usasse a MP, ela faria outra MP ou falaria sobre ela. Ela diz que a trabalhadora tem o direito de seguir trabalhando em home office, o que é bem diferente de suspensão do trabalho”, afirmou Cremasco.

“Não é fácil resolver, mas não é impossível. Cabe à empresa, não à trabalhadora, buscar meios para que ela possa desempenhar suas atividades em sistema de home office”, completou.

Já na avaliação do advogado Willian Machado, que atende empregadores, a primeira orientação é em torno do

trabalho a distância, como diz a lei. Mas, caso isso não seja possível, ele acredita na possibilidade de suspensão dos contratos.

“Há uma controvérsia no meio jurídico, mas nosso entendimento é esse. A empregada afastada tem que receber toda a remuneração, segundo a lei, não metade do salário. Se há a suspensão do contrato, ela recebe auxílio emergencial num valor menor. Entendemos que, se ela for afastada e o empregador complementar a remuneração, é possível adotar a medida. O que não é razoável é ele arcar sozinho com esse custo”, avaliou.

Mesmo entendimento segue a advogada Carolina Mayer Spina, especialista em direito do trabalho. Ela explica que, apesar de o texto determinar que as grávidas não podem trabalhar presencialmente na pandemia, não especifica quem é responsável pelo pagamento do salário

nos casos de impossibilidade de função remota, como ocorre com as domésticas e frentistas.

Na avaliação dela, com base em outras legislações trabalhistas, o encargo é do empregador. Mas, antes de recorrer à suspensão dos contratos, ele tem outras opções, como deslocar a funcionária para uma função temporária que permita o serviço remoto, ou mesmo adiantar férias e banco de horas.

Se a escolha for pela suspensão, ela diz que o empregador tem que complementar o salário, caso o auxílio do governo seja inferior ao valor que ela recebia antes do afastamento. “Se o empregador não garantir ou afastar a gestante nesse período, ela vai poder postular o direito de receber a diferença salarial ou até de indenização por não ter sido afastada”, afirmou.

As reclamações em torno da regra vêm justamente dos empregados. Alessandro Gonçalves

mão de obras tiveram variação positiva em maio.

Segundo a FGV, a alta acumulada entre materiais, equipamentos e serviços é de 27,02%. Em maio, as principais pressões sobre a inflação da construção vêm de tubos e conexões de ferro e aço —variação mensal de 9,40%— e de PVC, com alta de 5,37%.

O setor da construção civil tem cobrado do governo federal medidas para amenizar o impacto de sucessivas altas de preços de produtos feitos em aço.

A Aço Brasil, que representa as siderúrgicas, diz que não discute preços, mas defende que as matérias-primas usadas na produção de produtos em aço também acumula alta. Em 12 meses, o minério de ferro mais que dobrou e a cotação em dólar bateu recorde, chegando a US\$ 237.

A pressão das commodities sobre o resultado do IGP-M tem esquentado uma discussão sobre a substituição do índice como padrão nos contratos de locação. A própria FGV está estudando um novo indicador de referência para o setor imobiliário, que considere mais as variáveis do mercado.

Empresas como QuintoAndar e Lello deixaram de usar o IGP-M como o padrão dos contratos. Os proprietários de imóveis ainda podem optar por ele, mas o padrão adotado foi o IPCA.

ves atua na prestação de serviços, em que boa parte do trabalho não pode ocorrer à distância. Ele já teve que afastar duas funcionárias grávidas, ambas auxiliares de limpeza, desde que a lei entrou em vigor, na semana passada, mantendo o pagamento integral dos salários.

“Com o afastamento, preciso colocar uma pessoa para substituir. Então, sou onerado duas vezes em função da legislação. Parece-me que os que tomam essas decisões não conhecem a realidade”, apontou.

“Se o governo quer leis dessa natureza, teria que assumir”.

Já entre os representantes de diferentes categorias, as orientações são díspares. Presidente do Sindicato dos Frentistas de Osasco e Região, Luiz Arraes aponta que, mesmo antes da Covid-19, já havia negociações diretas com as empresas para afastamento de empregadas grávidas dos postos de combustíveis, diante da exposição a elementos perigosos.

No entanto, a entidade já vem recebendo queixas de empregadores que resistem em afastar as gestantes do serviço presencial durante a pandemia.

“As empresas de toda forma reclamam porque o ônus é exclusivo delas, mas agora, em vez de negociar diretamente, temos o guarda-chuva da nova lei”, afirmou.

O sindicato engloba cerca de 3.000 mulheres entre os 10 mil trabalhadores da área e tem orientado que as empregadas busquem o afastamento, mas não a suspensão do contrato.

O Sindomésticas (Sindicato das empregadas e trabalhadoras domésticas da Grande São Paulo) também tem recebido relatos de descumprimento da norma. Patrona da entidade, a advogada Nathalie Rosário de Alcides tem direcionado no sentido de possibilidade de aplicação das MPs, se não houver alternativa.

“Independentemente da natureza do trabalho, a proteção à maternidade é um direito social fundamental previsto antes dessa lei, transcendendo a vida privada da gestante”, afirmou.